

Grau de sigilo  
#Público**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ E O  
INSTITUTO INSTITUTO BADEN POWELL - IBP  
PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES -  
RECURSOS DO FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA** - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Regional **RAFAEL MENDES SIQUEIRA** conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião de NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 3133-P, fls. 018, e substabelecimento lavrado nas notas do 2º Tabelionato de NOTAS, no livro 0040, fls. 15F/15V, assinado ao final deste instrumento, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ**, inscrito no CNPJ nº 02.024.933/0001-44, neste ato representada pela Prefeita **ZELIA CAMELO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 591.243.931-34 e da carteira de identidade CI nº 3238050 expedida por SPTC/GO, doravante denominada **DOADORA DO TERRENO** e o **INSTITUTO BADEN POWELL - IBP**, inscrito no CNPJ nº. 36.863.751/0001-89, representada, neste ato, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE ORGANIZADORA**, têm justo e acertado atendimento específico à proposta de construção ou aquisição de terreno/imóvel e construção de empreendimento constituído por unidades habitacionais, cuja seleção foi divulgada no sítio do Ministério das Cidades, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades**, com recursos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS**, em conformidade com os termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Pelo presente instrumento, a **CAIXA**, como representante do FDS, conforme Contrato de Abertura de Crédito firmado perante o Agente Operador do FDS, dispõe-se a repassar créditos aos **BENEFICIÁRIOS** indicados pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, com a finalidade de viabilizar a moradia própria nas modalidades previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA** - São **BENEFICIÁRIOS** do programa de que trata a cláusula anterior, as pessoas físicas organizadas coletivamente e indicadas/apresentadas à **CAIXA** pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, cuja renda familiar bruta não ultrapasse os limites estabelecidos para enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, conforme disposições legais emitidas pelo Conselho Curador do FDS - CCFDS e que estejam previamente cadastrados no CadÚnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTIDADE ORGANIZADORA** - Entenda-se por **ENTIDADE ORGANIZADORA**, de que tratam as **CLÁUSULAS PRIMEIRA** e **SEGUNDA**, as cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins

lucrativos, habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades, e que atuam como Agentes Proponentes das propostas/projetos de intervenção habitacional junto à CAIXA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO TERMO** - O presente TERMO terá vigência durante o prazo de financiamento dos contratos firmados pelos BENEFICIÁRIOS pessoas físicas com a CAIXA e indicados pela ENTIDADE ORGANIZADORA.

**Parágrafo Único** - A ENTIDADE ORGANIZADORA obriga-se a adotar as providências necessárias para contratação dos financiamentos mencionados no *caput* desta cláusula, no prazo definido nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS** - A CAIXA, em nome do FDS, concederá o financiamento com subvenção econômica concedida nas prestações mensais, aos BENEFICIÁRIOS do programa, dentro da dotação disponível para o exercício, ficando a ENTIDADE ORGANIZADORA ciente de que poderá ocorrer redução ou mesmo suspensão temporária das concessões de crédito, o que não implicará em mudanças em qualquer cláusula do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - A concessão dos financiamentos e das subvenções econômicas concedidas nas prestações mensais dos BENEFICIÁRIOS, sujeitar-se-ão, ainda, à aprovação pela CAIXA da proposta/projeto de intervenção (empreendimento) denominado RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS I, com 50 unidades habitacionais, localizado em ITAPIRAPUÁ/GO selecionado pelo Ministério das Cidades em 27/02/2018, e à comprovação do enquadramento nas normas gerais disciplinadoras da aplicação de recursos do FDS e nas normas especiais que regulam a modalidade de operação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA** - São obrigações da CAIXA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a - Atestar a regularidade da documentação do empreendimento e dos BENEFICIÁRIOS apresentada pela ENTIDADE ORGANIZADORA;
- b - Observar as condições para participação do Programa;
- c - Analisar previamente os projetos relativos ao empreendimento;
- d - Receber a documentação dos BENEFICIÁRIOS e providenciar a pesquisa cadastral e análise de risco de crédito, se for o caso;
- e - Prestar informações solicitadas pela ENTIDADE ORGANIZADORA;
- f - Fornecer os formulários exigidos na operação;
- g - Vistoriar a obra para comprovar a correta aplicação dos recursos e liberá-los;
- h - Acompanhar os relatórios de execução da obra apresentados pela ENTIDADE ORGANIZADORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA** - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a - Estar adimplente com as obrigações pecuniárias perante os órgãos e entidades da Administração Federal, Direta ou Indireta, conforme disposto no art. 6º, da Lei nº 10.522/2002;
- b - Apresentar a proposta/projeto de intervenção à CAIXA, bem como toda documentação do terreno e do empreendimento para seleção do Ministério das Cidades;

- c - Apresentar o projeto do empreendimento, que deverá prever, dentre outras julgadas essenciais, condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum. reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos, conforme prevê o Art. 38 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e adequação de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para o uso de pessoas com deficiência, no caso de ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica acerca de condições de acessibilidade.
- d - Apresentar o Responsável Técnico pelo empreendimento, atendendo às exigências regulamentares e legais;
- e - Promover a inscrição, seleção e apresentação à CAIXA dos BENEFICIÁRIOS pessoas físicas pretendentes aos financiamentos ;
- f - Estabelecer os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do município;
- g - Solicitar ao DF ou Município a inserção ou atualização dos candidatos selecionados no CadÚNICO;
- h - Substituir, antes da assinatura do contrato, beneficiário constante da listagem inicial apresentada, quando houver desistência do interessado formalizada à direção da ENTIDADE ORGANIZADORA ou por exclusão aprovada em Ata da Assembléia Geral registrada ou ainda quando o beneficiário não se enquadrar nas condições do Programa por ocasião da assinatura do contrato de financiamento;
- i - Encaminhar ao Agente Financeiro cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembléia Geral que ratificou a exclusão, nos casos de substituição de beneficiário, antes da assinatura do contrato, constante da listagem inicial apresentada;
- j - Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS, com vistas à preparação dos documentos necessários à formalização do financiamento;
- k - Encaminhar à CAIXA os BENEFICIÁRIOS organizados coletivamente e/ou em grupos, para formalização dos contratos individuais, na data previamente definida pela Agência da CAIXA;
- l - Promover Assembléia Geral entre os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento, com maioria absoluta, para escolha e indicação da comissão de representantes - CRE e da comissão de acompanhamento das obras - CAO, com registro em Ata e transcrição no Cartório de Títulos e Documentos, cujas condições, número de participantes e funções constam das minutas de contrato de financiamento;
- m - Prestar assistência à Comissão de Representantes - CRE para abertura da conta de poupança, não solidária, em agência indicada pela CAIXA, para movimentação dos recursos decorrentes dos financiamentos;
- n - Fixar em lugar visível na obra, placa indicativa de que a construção está sendo executada com recursos do FDS, no modelo indicado pela CAIXA;
- o - Manter no local da obra, à disposição do engenheiro, projetos, especificações e memoriais aprovados pelo órgão competente;
- p - Responsabilizar-se pelo recolhimento do INSS da obra, quando devido, ou comprovar, perante a CAIXA, a sua isenção, bem como responsabilizar-se pelo recolhimento do INSS e FGTS no caso de contratação de mão-de-obra remunerada e, ainda, pelo pagamento do IPTU, quando não efetuado pelos beneficiários após a contratação;
- q - Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

- r - Promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação, fiscalização e acompanhamento do projeto;
- s - Responder, sem reservas, e em conjunto com a CAO, pela produção das unidades habitacionais, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- t - Comparecer em cada um dos contratos de financiamento celebrados pelo BENEFICIÁRIOS com a CAIXA, caso seja exigido para constituição da garantia ou para a formalização do instrumento contratual;
- u - Efetuar a substituição do devedor durante o período de obras, se necessário, para o bom andamento do empreendimento, conforme procuração por instrumento público outorgada pelos BENEFICIÁRIOS;
- v - Indicar, bem como firmar, se for o caso, contrato de empreitada para construção do empreendimento, conforme procuração por instrumento público outorgada pelos BENEFICIÁRIOS;
- w - Informar aos devedores sobre a necessidade de comunicação de eventual mudança de endereço, sob pena de ter-se como recebida as notificações encaminhadas para os endereços constantes dos cadastros da ENTIDADE ORGANIZADORA;
- x - Apresentar Avisos de Recebimento - AR comprovando que os BENEFICIÁRIOS não mais residem no local por eles informado à ENTIDADE ORGANIZADORA, para fins de substituição, no caso de caracterização do abandono, ou outra notícia que demonstre o desconhecimento de sua localização, ou outra situação legal ou de fato obstrutiva que venha constituir impeditivo à permanência do beneficiário no empreendimento objeto do financiamento, ou o necessário desenvolvimento do empreendimento;
- y - Responsabilizar-se, em conjunto com os BENEFICIÁRIOS, pela implementação das condições básicas de infraestrutura interna do empreendimento, na forma exigida pela legislação;
- z - Apresentar à CAIXA, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento, conforme os projetos técnicos, especificações e cronograma físico-financeiro global aprovado;
- aa - Monitorar o pagamento dos encargos mensais devidos pelos BENEFICIÁRIOS;
- ab - Atuar pro ativamente e efetivamente na cobrança de eventuais encargos em atraso;
- ac - Promover o fracionamento do terreno em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;
- ad - Assumir a responsabilidade sobre os impactos ambientais causados pela obra e gerenciar os resíduos sólidos dela oriundos, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro - DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** - A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental, e compromete-se, sempre que possível a:

- a - Minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
- b - Aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local;
- c - Realizar a gestão e economia de água e energia na construção;
- d - Promover o uso racional dos materiais de construção;
- e - Arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f - Estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;
- g - Promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de



baixo custo de aquecimento de água/ materiais degradáveis para construção/ outros, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que possível, a ENTIDADE ORGANIZADORA providenciará plantio de árvores, instalará hidrômetros individuais, equipamentos de energia solar e outros que propiciem economia de energia elétrica, nas obras que executa, independentemente de legislação local que assim o determine.

**Parágrafo Terceiro** - A ENTIDADE ORGANIZADORA declara-se ciente de que os equipamentos de energia solar, assim como a mão de obra a ser utilizada para sua instalação são financiáveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA DO TERRENO** - São obrigações da DOADORA DO TERRENO, além de outras previstas neste Instrumento:

a - Doar 50 lotes localizados no Loteamento RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS, na cidade de NOVA CRIXÁS - GO, conforme descrição abaixo:

- 34 lotes da QUADRA 38A, sendo os lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37;
- 16 lotes da QUADRA 55A, sendo os lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

a.1 - O valor do imóvel doado aos beneficiários a título gratuito, dado a ele, tão somente, para efeitos fiscais é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b - Autorizar e manter recursos financeiros depositados e bloqueados em conta a título de aporte complementar, na Agência 1240 Operação 006 Conta nº 71.060-9 de sua titularidade, a fim de complementar o valor de participação do FDS, compondo o valor global da operação:

b.1 - O valor a ser aportado conforme item b desta cláusula é de R\$ 69.084,29 (Sessenta e Nove Mil, Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos);

b.2 - O município de Itapirapuã se responsabiliza aplicar os recursos aportados descritos no item B.1, para realizar parte da pavimentação interna do empreendimento identificado no parágrafo único da cláusula quinta deste Termo de Cooperação e Parceria, conforme Projetos e Laudo de Análise de Engenharia aprovados junto à CAIXA.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS** - A ENTIDADE ORGANIZADORA compromete-se a regularizar as pendências elencadas abaixo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Instrumento:

**I. Da Entidade Organizadora:**

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Regularidade cadastral nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA).

**CLÁUSULA DÉCIMA - EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - A efetivação e eficácia jurídica do presente contrato condicionam-se, sob efeito suspensivo, dentre outras exigências expressas, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula Nona deste Termo.

**Parágrafo Primeiro** - O não cumprimento, no prazo, das condições estabelecidas na Cláusula Nona implicará na rescisão imediata do presente termo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não restando para a ENTIDADE ORGANIZADORA nenhum direito adquirido referente ao presente instrumento, muito menos implicará qualquer obrigação ou responsabilidade à CAIXA.

**Parágrafo Segundo** - Não ocorrendo a efetivação da presente contratação, a CAIXA não restituirá à ENTIDADE ORGANIZADORA quaisquer valores por ela pagos e relativos a despesas incorridas em razão deste termo.

**Parágrafo Terceiro** - Para todos os fins e efeitos deste Contrato, entende-se por efetivação da contratação o cumprimento pela ENTIDADE ORGANIZADORA do disposto na Cláusula Nona e homologação expressa pela CAIXA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MADEIRA LEGAL** - A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal - DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue à CAIXA juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para a emissão do Documento de Origem Florestal, ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário que a ENTIDADE ORGANIZADORA esteja inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.

**Parágrafo Segundo** - A CAIXA informará ao IBAMA a ENTIDADE ORGANIZADORA inadimplente, devido a não apresentação dos documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento contratado, e a mesma ficará sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA** - A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que:

- a - Está ciente sobre as limitações de operar propostas/projetos cujas quantidades de unidades habitacionais e/ou de propostas/projetos extrapolem os quantitativos previstos na instrução normativa vigente, expedida pelo Ministério das Cidades;
- b - Está ciente que terá 60 dias contados a partir da seleção da proposta/projeto pelo Ministério das Cidades, para promover a indicação dos BENEFICIÁRIOS em tempo hábil que viabilize a contratação dos financiamentos com a CAIXA neste prazo, podendo a critério da CAIXA ser prorrogado por mais 30 dias;
- c - Nos casos em que o regime produtivo for o de autoconstrução, auto-ajuda ou mutirão, compromete-se a elaborar o regulamento correspondente;
- d - Nos casos em que não for comprovada experiência em gestão de obras por parte da ENTIDADE ORGANIZADORA ou de sua assessoria técnica, na qualidade de responsável pelo acompanhamento e execução das obras financiadas, esta contratará empresa especializada na execução total da obra, utilizando-se, assim, o regime de empreitada global, quando da construção verticalizada;
- e - Que, sob nenhuma hipótese, como responsável pelo acompanhamento e execução das obras, lembrará ou permitirá o lembramento do lote objeto dos financiamentos



concedidos diretamente aos beneficiários, pelo prazo de 15 anos, contados a partir da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do prazo previsto na alínea "b" implicará no cancelamento da seleção da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de se alcançar 100% de adimplência do grupo associativo dos financiamentos por empreendimento, em relação às prestações devidas e pagas até o último dia do mês, será repassado, pelo Agente Operador do FDS, 5% (cinco por cento) do valor das prestações mensais à ENTIDADE ORGANIZADORA, no 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA** - A não execução, total ou parcial deste TERMO por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com a devolução das parcelas liberadas atualizadas pela Taxa SELIC e demais conseqüências previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - Reservam-se os partícipes a faculdade de efetuar a denúncia imotivada deste termo, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** - Caso os recursos do FDS, liberados diretamente aos beneficiários do programa, sejam utilizados para finalidade diversa da estipulada nos contratos de financiamento, será exigida a devolução dos valores concedidos, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO** - A ENTIDADE ORGANIZADORA apresentará à CAIXA, exemplar deste Instrumento com comprovante de seu registro no competente Ofício de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação e Parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVA E RESOLUTIVA** - Nos termos do artigo 126 do Código Civil, a eficácia deste contrato subordina-se ao integral implemento das condições contidas na Cláusula Nona deste Termo, sem o que não produzirá qualquer efeito jurídico.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 128 do Código Civil, não se verificando o integral implemento das condições identificadas na Cláusula Nona, no prazo de 90 (noventa) dias, considerar-se-á resolvido e extinto este contrato, independentemente de notificação.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas:

ITAPIRAPUÃ

27 de ABRIL de 2018

Local/Data

Rafael Mendes Siqueira  
Superintendente de Negócios E.E.  
Matr. 094.866-7  
BANCO ECONOMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA

Assinatura do responsável - Entidade Organizadora  
Nome: JOSE LUIZ MOREIRA DOS SANTOS  
RG/CPF: 720714 SSP/GO  
CPF: 193.877.331-49

INSTITUTO BADEN POWELL  
CNPJ: 38.863.751/0001-89

Assinatura do responsável - Município de Itapirapuã

Nome: ZELIA CAMELO DE OLIVEIRA

RG/CPF: 3238050 SPTC/GO

CPF: 591.243.931-34

Testemunhas

Nome:

CPF: 036529531-31

Nome:

CPF: 035.072.081-60

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil Pessoa Jurídica, Civil Pessoa Natural  
e de Interdições e Tutelas

PAULO ROBERTO PACHECO SAAD  
Sub-oficial - Elen Santos Macedo Saad  
Odete Ferreira do Nascimento

Consulte esse selo em: <http://www.extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

02771509241320130400087

Protocolo: 5.480 R - R 4.684 Livro: B-37

Registro de Pessoa Jurídica - Registro de Títulos e Documentos

Itapirapuã-GO, 13 de junho de 2018.

Elen Santos Macedo Saad - Sub-oficial

AV. ALFREDO NASSER N.º 105 - CENTRO - TEL.: (62) 3874-2868 CEP: 76290-000 - ITAPIRAPUÃ-GO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)